



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 179 / 2024**

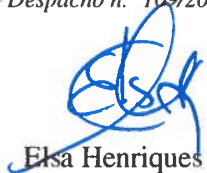
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Teatro Extremo – companhia de teatro itinerante, Associação cultural**, em 7 de março de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de março de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de março de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

TEATRO  
EXTREMO

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Almada tem vindo a desenvolver uma política que visa promover o concelho como território de cultura e de criatividade, mantendo, para o efeito, um apoio regular e sistemático a projetos de criação e de produção, em diferentes áreas artísticas e culturais.

A implementação da política de apoio do Município à atividade artística tem vindo a ser operacionalizada, fundamentalmente, através da comparticipação financeira concedida a entidades de natureza artística do concelho, destinada a contribuir para o desenvolvimento da sua atividade e também com o incentivo ao estabelecimento de parcerias entre o município e as estruturas profissionais de criação e programação artística, para a realização conjunta de projetos artísticos e culturais de grande valia para Almada.

Considerando as alíneas o) e u) do artigo 33, n.º1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; os requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, publicado no Diário da República de 29 de julho de 2021; as Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano; o percurso e atividade desta Entidade, que tem contribuído para a dignificação da cidade de Almada, é estabelecido o presente protocolo de colaboração, a celebrar

Entre:

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado por Mário Fernando da Rocha Ávila, na qualidade de Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, no uso da competência delegada pela Senhora Presidente da Câmara, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, de acordo com o disposto no Despacho n.º 110/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luis de Camões, Almada, adiante designado por CMA ou Primeiro Outorgante.

E

**TEATRO EXTREMO** – Companhia de Teatro Itinerante, Associação Cultural, Pessoa Coletiva com o NIPC 503666939, com sede na rua Serpa Pinto nº16, Almada, representado por Sofia Gois Pinheiro de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção e Rui Manuel da Fonseca Cerveira Francisco na qualidade de Vogal da Direção, conforme Ata n.º 40 e adiante designado como Segundo Outorgante,

É acordado e mutuamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração**, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 04 /03 /2024 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

1



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

TEATRO  
EXTREMO

### Cláusula Primeira (Objeto)

O Presente Protocolo constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes, com a atribuição de apoio financeiro que visa o desenvolvimento do Serviço Educativo do Teatro-Estúdio António Assunção pelo Teatro Extremo – Companhia de Teatro Itinerante, Associação Cultural, para o ano de 2024.

### Cláusula Segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. A atribuição de um apoio financeiro no valor anual de 15.000,00€ (quinze mil euros), a conceder ao Teatro Extremo – Companhia de Teatro Itinerante, para a prossecução dos Serviços Educativos realizados pela Companhia, nos termos definidos na Cláusula Primeira.
3. Serão consideradas despesas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com o objeto do apoio:
  - Honorários (encenação, elenco, cenografia, equipa técnica e afins);
  - Despesas com material para cenografia e figurinos;
  - Deslocações;
  - Seguros;
  - Alimentação;
  - Despesas com Sociedade Portuguesa de Autores e demais registos legais obrigatórios;
  - Divulgação (materiais gráficos, publicidade, etc.).
4. O montante financeiro referido no anterior número um, será concedido após a assinatura do presente Protocolo e a respetiva aprovação, pelo Município, do relatório de execução física e financeira do ano anterior, bem como a entrega do Plano de Atividades para o ano 2024.
5. O Município compromete-se ainda a divulgar, através dos seus suportes comunicacionais, as atividades desenvolvidas pelo Teatro Extremo – Companhia de Teatro Itinerante, no âmbito do presente protocolo.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

TEATRO  
EXTREMO

### **Cláusula Terceira (Obrigações do Segundo Outorgante)**

Compete ao Segundo Outorgante:

1. O Teatro Extremo - Companhia de Teatro Itinerante compromete-se a assegurar a realização das atividades referidas na Cláusula Primeira, de acordo com o seu Plano de Atividades e Orçamento para 2024, em anexo.
2. O Teatro Extremo compromete-se a apresentar nas freguesias, as suas produções, sem implicação de custos para o Município, em datas a acordar, entre as partes envolvidas.
3. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução das atividades que constituem o objeto do Protocolo de Colaboração.
4. Apresentar Relatórios de execução programática e financeira, os quais deverão obrigatoriamente, identificar o Centro de Custos, especificamente criado pelo Segundo Outorgante, no seu programa de contabilidade, no prazo de 120 dias a contar da data do termo da anualidade do Protocolo.
5. Constituir uma pasta técnica e financeira, devidamente organizada, com a documentação de execução das diferentes atividades, de forma a estar disponível, para verificação, sempre que instado pelos serviços municipais.
6. As ações apoiadas, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem obrigatoriamente fazer expressa menção à comparticipação do Município de Almada, através da inclusão, "Com apoio do Município de Almada" e aposição do logotipo do Município.

### **Cláusula Quarta (Revisão)**

O presente Protocolo apenas pode ser alterado por acordo de ambas as partes, reduzido a escrito e que assumirá a forma de adenda.

### **Cláusula Quinta (Incumprimento e Rescisão)**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de resolução, implicando a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo;



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

TEATRO  
EXTREMO

2. A verba atribuída no âmbito do presente Protocolo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de resolução unilateral imediata do presente Protocolo, por parte do Município;
3. O presente Protocolo poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Acompanhamento e controlo do Protocolo)**

O acompanhamento e o controlo do presente Protocolo são efetuados pelos serviços municipais, assistindo-lhes o direito de, por si ou através de terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Dados Pessoais)**

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para a concretização do presente protocolo;
2. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Omissões)**

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor, podendo as dúvidas de interpretação ser resolvidas por acordo das partes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Prazo e Vigência)**

O presente Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 2024 e produzirá efeitos na data da sua assinatura e após a aprovação do Relatório de Execução Programática e Financeira e Plano de Atividades.

4



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL



Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos 07 de março de 2024, destinando-se um a cada uma das partes Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

O Diretor Municipal de Desenvolvimento Social

Mário Fernando da Rocha Ávila

Pelo Segundo Outorgante  
Presidente da Direção  
Sofia Gois Pinheiro de Oliveira

Pelo Segundo Outorgante  
Vogal da Direção  
Rui Manuel da Fonseca Cerveira Francisco

5